



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre os Projetos de Lei nº 1.683, de 2022, de autoria do Senador Paulo Rocha, que *inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Bruno Araújo Pereira*, e nº. 1.685, de 2022, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *inscreve os nomes de Bruno Araújo Pereira e Dominic Mark Phillips (Dom Phillips) no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, os Projetos de Lei nº 1.683, de 2022, de autoria do Senador Paulo Rocha, que *inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Bruno Araújo Pereira*, e nº. 1.685, de 2022, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *inscreve os nomes de Bruno Araújo Pereira e Dominic Mark Phillips (Dom Phillips) no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.*

O PL 1683, de 2022, em seu art. 1º determina a inscrição do nome do indigenista, conforme consignado na ementa; o art. 2º, por sua vez, prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição aponta que

Como bem assinalou o líder indígena Manoel Chorimpa, Bruno Pereira *era um escudo dos povos indígenas, porque fazia o enfrentamento aos invasores. [...] Ele deu a vida para que*





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

*houvesse continuidade da proteção do nosso território. A morte dele é um símbolo para que a gente continue a nossa luta.*

Outrossim, o PL 1685/2022, também institui, em seu art. 1º, a mesma homenagem, acrescentando o nome do jornalista Dom Phillips a esta, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, estabelecendo que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da matéria destaca na justificação que

Atuante na defesa dos povos indígenas, Bruno Pereira atuava na defesa desses territórios contra os invasores, como garimpeiros e madeireiros da região amazônica [...]

Por sua vez, jornalista e colaborador do jornal The Guardian, Dom Phillips [...] recebeu uma bolsa da Fundação Alicia Patterson, dos Estados Unidos, para investigar modelos de preservação para conservação da Amazônia. [...]

Por tratarem de tema correlato, a Presidência determinou a tramitação conjunta dos PLs 1683/2022 e 1685/2022, nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal. As matérias foram encaminhadas para exame desta Comissão de Educação e Cultura, em decisão exclusiva e terminativa.

Até o presente momento, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o mérito das matérias.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se em relação à constitucionalidade e juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, as matérias se inserem no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento das matérias por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não identificamos, ainda, falha de natureza regimental. Nos termos do art. 260, II, “b”, do RISF, terá precedência, na tramitação em conjunto, o projeto mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa. Desse modo, no caso concreto, é necessária a apreciação do projeto mais antigo, e, no caso da aprovação deste, deve ser formalmente declarado prejudicado o projeto mais novo.

Quanto à juridicidade, convém destacar que a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria — depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, erguido em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves — é regulamentada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, posteriormente modificada pelas Leis nº 13.229/2015 e nº 13.433/2017.

De acordo com essa legislação, são elegíveis à honraria brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham dedicado suas vidas à defesa e à construção da Nação, demonstrando excepcional compromisso e heroísmo. A lei estabelece que a homenagem somente pode ser conferida após transcorridos dez anos da morte ou presunção de morte, excetuando-se os casos de brasileiros falecidos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

As matérias estão, pois, em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto dos projetos está de acordo com as normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Logo, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No mérito, os projetos merecem prosperar.

Os PLs 1683 e 1685, de 2022, assumem um papel profundamente simbólico e concreto no reconhecimento institucional do valor de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips. Ao propor a inscrição de seus nomes no Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria, essas proposições não apenas prestam homenagem individual, mas também reafirmam o compromisso do Estado brasileiro com a proteção da Amazônia, da democracia e da liberdade de expressão.

Bruno e Dom colocaram em evidência os riscos que enfrentam aqueles que se dedicam à causa amazônica; cada um a partir de sua área de atuação contribuiu de maneira decisiva para a proteção dos povos indígenas, da floresta e do interesse público.

Bruno, servidor de carreira da Funai, dedicou-se com rigor técnico e coragem exemplar ao fortalecimento das políticas territoriais. Sua experiência, compromisso e conhecimento profundo da região faziam dele uma das vozes mais qualificadas na defesa da Amazônia, enfrentando com firmeza estruturas criminosas que ameaçavam tanto o patrimônio ambiental quanto a segurança das comunidades tradicionais.

Dom Phillips, por sua vez, desempenhou papel igualmente relevante ao dar visibilidade internacional aos desafios amazônicos, exercendo jornalismo com responsabilidade, precisão e profundo respeito. Com sua apuração cuidadosa, Dom expôs dinâmicas de violência, degradação ambiental e abandono estatal que, de outra forma, permaneceriam invisíveis para grande parte da sociedade brasileira e da comunidade internacional.

A atuação de ambos não só ampliou o debate público, pressionando o Estado por políticas eficazes de cuidado com as florestas e comunidades indígenas,





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

como também reforçou a importância da transparência em regiões onde a opacidade favorece apenas interesses escusos.

A inclusão do nome de Bruno Pereira e Dom Phillips no Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria, ainda que não tenham transcorrido os dez anos previstos em lei, encontra amparo na própria lógica da exceção legal destinada aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

No exercício de suas missões na Amazônia — território marcado por conflitos intensos envolvendo preservação ambiental, proteção de povos originários e enfrentamento a organizações criminosas — eles atuaram em um verdadeiro cenário de batalha contemporânea, em que a integridade do país, de seus recursos naturais e de seus povos estavam permanentemente em disputa.

Bruno e Dom perderam a vida porque defendiam valores fundamentais da Nação: a soberania das florestas, a verdade, a vida das comunidades indígenas, dos ribeirinhos, de todo povo amazônica. Em nome deles, homenageamos uma coletividade que resiste para que seu povo, suas terras, sua cultura e sua memória permaneçam vivos.

### III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº. 1.685, de 2022, nos termos do art. 260, II, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. 1.683, de 2022, com as seguintes emendas:

### EMENDA Nº – CE (ao Projeto de Lei nº. 1.683, de 2022)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº. 1.683, de 2022:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

“Inscreve os nomes de Bruno Araújo Pereira e Dominic Mark Phillips (Dom Phillips) no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria”

**EMENDA Nº – CE**  
(ao Projeto de Lei nº. 1.683, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº. 1.683, de 2022:

“**Art. 1º** Ficam inscritos o nome de Bruno Araújo Pereira e Dominic Mark Phillips (Dom Phillips) no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

